



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35382 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:

ASSUNTO :

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº 444

Autoriza reajustes de vencimentos e/ou salários dos servidores municipais e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 6,09 (Seis vírgula zero nove por cento) sobre os salários e/ou vencimentos dos servidores municipais a ser aplicados no mês de Outubro em curso.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 20 de Outubro de 1990

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal